

*Obs: Vide Anexo*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 1.508, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Dispõe sobre alterações na Estrutura Jurídica e Administrativa do Sistema Previdenciário dos Funcionários e Servidores Municipais.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

### CAPÍTULO - I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

ARTIGO 1º - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - "SASEMB" - é uma entidade autárquica, com autonomia financeira e administrativa, tendo como sede e foro a Comarca de Bebedouro.

### CAPÍTULO - II

#### DAS FINALIDADES

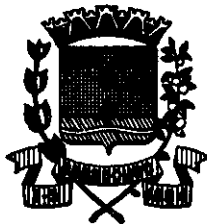
ARTIGO 2º - O SASEMB tem por finalidade prestar aos funcionários e servidores Municipais, na condição de associados, e aos seus dependentes, benefícios previstos por esta Lei.

I - São benefícios:-

a:- 1 - Em caso de morte do associado, a pensão dos beneficiários corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o último vencimento que serviu de base para a sua contribuição mensal ao SASEMB, mais uma parte variável, de igual valor ao salário família pago pelo município, aos seus Funcionários e Servidores, por dependente menor do associado, nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social.

2 - A pensão mínima corresponderá a um salário mínimo vigente na região, se o resultado dos cálculos for inferior ao referido salário mínimo;

b:- Assistência médico-hospitalar, radiográfica, análises clínicas, assistência odontológica e farmacêutica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

c:- Auxílio natalidade, que será correspondente a um salário mínimo de referência, devendo ser pago a partir do 8º mês de gestação.

d:- Auxílio funeral.

PARÁGRAFO 1º - As pensões de que trata a alínea "a" do item I, serão reajustadas automaticamente, quando houver reajuste de vencimentos dos funcionários municipais, nas mesmas bases destes.

PARÁGRAFO 2º - As bases e a extensão da prestação dos benefícios, exceto o da alínea "a", do item I, serão fixados em:-

a:- Assistência médico-hospitalar, radiográfica, análises clínicas e farmacêuticas, quando esta estiver inclusa em fatura hospitalar, 100% (cem por cento);

b:- Auxílio natalidade, 1 (um) salário referência;

c:- Auxílio funeral 2 (dois) salários referências;

d:- Assistência Odontológica, compreendendo extração, obturação e tratamento de canal.

PARÁGRAFO 3º - O auxílio reclusão consistirá numa renda mensal, equivalente à do benefício pensão, e terá o início após a sentença condenatória, firmado pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - Os serviços de assistência a que se refere a alínea "b", do item I, do Artigo anterior, serão prestados diretamente pelo SASEMB ou contratados com terceiros, dentro do município e fora dele, quando necessários.

### CAPÍTULO - III

#### DOS RECURSOS

ARTIGO 4º - Constituirão recursos do SASEMB:-

a:- Contribuição mensal de seus associados, fixada em 8% (oito por cento) sobre seus vencimentos;

b:- Contribuição mensal de 12% (doze por cento) da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e outros órgãos municipais descentralizados, que já existam ou venham a ser criados, calculados sobre a folha de vencimentos de seus funcionários;

c:- Rendas auferidas em decorrências de investimentos e recursos disponíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- d:- Subvenções, doações, legados e rendas de qualquer natureza;
- e:- Rendas do seu patrimônio e produtos de alienação de seus bens patrimoniais;
- f:- Saldos de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se vencimentos para efeito de contribuição, os valores base fixados em Lei e as vantagens que a ele se incorporam, exceto as importâncias correspondentes ao salário família.

PARÁGRAFO 2º - Os associados do SASEMB, que percebam vencimentos fixados para os cargos de provimento em comissão, sofrerão os descontos sobre tais vencimentos.

### CAPÍTULO - IV

#### DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

ARTIGO 5º - As aplicações de reservas do SASEMB destinam-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurados por esta Lei.

ARTIGO 6º - O SASEMB aplicará, obrigatoriamente, as suas reservas em:-

- I:- Títulos, inversões e depósitos de responsabilidade da União, do Estado e do Município;
- II:- Produto de juros sobre operações efetuadas com estabelecimentos de crédito oficiais ou com órgãos públicos.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e demais entidades municipais descentralizadas serão obrigadas a recolher e depositar suas contribuições, assim como a de seus servidores e funcionários, em conta do SASEMB até o último dia útil do mês calendário de referência.

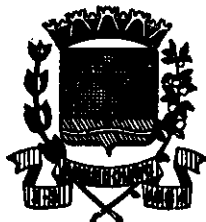
PARÁGRAFO 1º - As quantias não recolhidas, dentro do prazo estabelecido neste artigo, vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária, independentemente de qualquer interpelação ou aviso.

PARÁGRAFO 2º - A inobservância do disposto do parágrafo anterior implicará para seus autores em cominações previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO - V

#### DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 8º - Os associados do SASEMB são obrigatórios e facultativos:-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I:- São associados obrigatórios os servidores e funcionários municipais da Prefeitura, Câmara, Autarquias e, demais entidades descentralizadas da Administração, de qualquer idade, ativos e inativos, salvo os que estejam sujeitos à vinculação do IAPAS.

II:- São associados facultativos os servidores e funcionários em licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO 1º - Poderão utilizar-se dos benefícios previstos nesta Lei as pensionistas e dependentes, ficando dispensados das contribuições de que tratam as alíneas "a" e "b", do artigo 4º, desta Lei.

PARÁGRAFO 2º - O associado de que trata o inciso II, deste artigo, deverá recolher diretamente aos cofres do SASEMB as contribuições a que se referem as alíneas "a" e "b", do artigo 4º, enquanto perdurar a licença.

ARTIGO 9º - Os benefícios de que tratam as alíneas "a" e "c", do inciso I, do Artigo 2º, só se tornam efetivos depois que o associado contar com mais de 6 (seis) e 12 (doze) meses de serviços ininterruptos à administração do Município, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de morte por acidente no trabalho, o benefício de que trata a alínea "a", do inciso I, do Artigo 2º, independe de período de carência.

ARTIGO 10º - Perde a condição de associado facultativo aquele que deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

ARTIGO 11º - São beneficiários do SASEMB os associados obrigatórios e facultativos, assim como seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dependentes são aqueles definidos como tais pela Lei Orgânica da Previdência Social.

ARTIGO 12º - Os funcionários ou servidores municipais, demitidos a bem do serviço público, perderão o direito às vantagens e aos benefícios constantes nesta Lei.

### CAPÍTULO - VI DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - O SASEMB será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal com referendo da Câmara Municipal, devendo este ser um funcionário que ficará afastado de suas funções enquanto exercer o mandato ou então



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

um funcionário inativo, podendo optar pelos vencimentos de seu cargo como funcionário ou pelos atribuídos ao Diretor.

ARTIGO 14º - Compete ao Diretor:-

- a:- A direção e a superintendência de toda a atividade e operações do SASEMB;
- b:- Prestação de contas da administração;
- c:- O SASEMB será representado em todos os atos de sua vida civil pelo seu Diretor em exercício;
- d:- Abertura de créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) sobre despesas correntes e de capitais;
- e:- Elaborar propostas orçamentárias e os planos anuais e plurianuais.

ARTIGO 15º - O período administrativo do SASEMB coincidirá com o ano Civil e a gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com direito à ser reindicado, sempre coincidindo com o mandato do Prefeito.

ARTIGO 16º - A remuneração do Diretor será fixada no Símbolo C-1, da Tabela I, Anexo I, da Lei nº 1.044, de 27/08/1.975.

### CAPÍTULO - VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17º - O pessoal interno do SASEMB será requisitado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 18º - As pensões já concedidas as viúvas e dependentes, nos termos da legislação anterior, serão atualizados com base nesta Lei, com efeito retroativo a 1º de julho de 1.981.

ARTIGO 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do SASEMB e a regulamentação passa a ser esta Lei aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 20º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 290, de 05 de Setembro de 1.955.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de novembro de 1.981.

Helle de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 04 de novembro de 1.981.

Maria Angélica Brunelli

Secretária